



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº017

Caderno Único

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº32.131, de 20 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE  
DESPESAS PÚBLICAS COM EVEN-  
TOS RELACIONADOS AO CAR-  
NAVAL DO ANO DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art.88, inciso XXI, da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de se priorizar a realização de gastos públicos que se destinem a áreas com problemas recorrentes no âmbito estadual, de atendimento emergencial, afetando mais diretamente a vida da população cearense, DECRETA:

Art.1º Fica vedada, no ano de 2017, a realização por órgãos e entidades estaduais de despesa pública ou de repasse de recursos a beneficiários com finalidade de patrocínio e de apoio a eventos festivos relacionados ao carnaval.

Parágrafo único. A vedação disposta no "caput" não se aplica a despesas relacionadas a atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Estadual de Cultura - SIEC, de que trata a Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.132, de 20 de janeiro de 2017.

**ALTERA O DECRETO Nº27.951, DE  
10 DE OUTUBRO DE 2005, QUE  
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA  
PRODUTIVA GERADORA DE  
ENERGIA EÓLICA (PROEÓLICA).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e V do art.88 da Constituição Estadual, e; CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de ajuste na legislação estadual voltada para o fortalecimento de indústrias de energia eólica no Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de promover permanentes ajustes na legislação, de forma a adequar o tratamento tributário aplicado às indústrias de energia eólica sediadas neste estado às situações fáticas inerentes ao processo industrial, DECRETA:

Art.1º Fica acrescido ao Decreto nº27.951, de 10 de outubro de 2005, o art.6º-A, com a seguinte redação:

"Art.6º-A. Não se encerra a etapa do diferimento do pagamento do ICMS na hipótese em que a sociedade empresária beneficiária do FDI, fabricante de equipamento utilizado na geração de energia eólica:

I – ceder, em comodato, bens do ativo imobilizado para empresa do mesmo segmento econômico, também beneficiária do FDI, desde que tal operação não modifique a essência da atividade industrial da sociedade empresária comodante e comodatária;

II – realizar operação de saída de mercadoria decorrente de produção própria, nos casos em que a operação subsequente seja amparada por isenção ou não incidência do imposto nos termos da legislação tributária." (NR)

Art.2º Ficam convalidadas as operações de que trata o inciso II do art.6º-A do Decreto nº27.951, de 2005, acrescido pelo art.1º deste Decreto, praticadas em data anterior à publicação deste Decreto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA  
Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara  
SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.133, de 20, de janeiro de 2017.

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA O  
ATO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS  
PORVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art.2º, parágrafo único, da Lei nº15.818 de 27 de julho de 2015, DECRETA:

Art.1º - Fica delegada ao Secretário titular da Secretaria do Planejamento e Gestão a competência para subscrever os contratos de promessa de compra e venda e as respectivas escrituras públicas de compra e venda dos imóveis do patrimônio do Estado arrematados nos Leilões nº20160001 e 20160002, de responsabilidade da referida Secretaria, conforme indicação abaixo:

I – imóveis arrematados no Leilão nº20160001:

Imóvel	Endereço	Arrematante	Valor
06	Rua Ilha Brava, 145 P, Serrinha, Fortaleza-Ce	Carlos Vieira de Avelá	135.000,00
16	Rua Evilásio Almeida de Miranda, 485, Água Fria, Fortaleza-Ce	Manoel Soares Bandeira	26.000,00
42	Rua Antônio Pedro Benevides, 85, Centro, Mombaça-Ce	Marta Verônica Pedrosa Mota Sá	90.000,00
43	Rua Coronel José Aderaldo, 319, Centro, Mombaça-Ce	Rafael Sá Marques	155.000,00
44	Rua Antônio Pedro Benevides, 106, Centro, Mombaça-Ce	Saulo Pinheiro e Sá	145.000,00
45	Rua Coronel José Aderaldo, s/nº(Prédio Comercial), Mombaça-Ce	Tertuliano Soares e Sá Neto	117.450,00

II – imóveis arrematados no Leilão nº20160002:

Imóvel	Endereço	Arrematante	Valor
07	Rua San Diego 015, Caucaia-Ce	Raimundo Celestino de Souza	77.000,00
12	Rua Alfredo Mamede, 777, Bl. K, Aprº 202, Res. Monte Rey, Fortaleza-Ce	José Hugo Ferreira Lobo	59.500,00
28	Rua Antônio Ângelo, s/nº, Penaforte-Ce	Avelar Pereira Angelo	25.000,00
29	Rua Nossa Senhora do Socorro, s/nº, Penaforte-Ce	Avelar Pereira Angelo	20.000,00
32	Rua Alfredo Mamede, 777, Bl. X Aprº 201, Res. Monte Rey, Fortaleza-Ce	Uenes Pereira de Melo	59.500,00
34	Fazenda Feitor localizada na cidade de Guaratinguetá-São Paulo	AF2 Filippo Construtora LTDA e Village Santana Empreendimentos Imobiliários LTDA	6.200.000,00

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a contar de 13 de setembro de 2016;

